

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM.

NEIVA TERESINHA MARQUES, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VII e XXVII do Art 61 da Lei Orgânica do Município, e § 1º do artigo 7º dº Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2.010 concomitante a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2.010, e Resolução nº 03, do Conselho Municipal de Defesa Civil.

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificado no município;

CONSIDERANDO que foram afetados a germinação e produção das lavouras de milho, soja, feijão, fumicultura, horticultura, fruticultura, piscicultura, floricultura, olericultura, agroindustria familiar e exploração de gado leiteiro;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis, eis que os atingidos por sua maioria são pequenos agricultores e população em geral;

CONSIDERANDO os problemas de abastecimento de água para a produção agropecuária e consumo humano no interior do Município;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que como conseqüência desse desastre, resultaram em prejuízos econômicos e sociais ao Município, conforme prova documental, em anexo;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 3 de Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível II (médio porte),

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência em toda a área rural do município.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme prova documental.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão de ingerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco.

I – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 201

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretária Municipal de Administração